



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

**Parecer 275/2024/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 43/2024/CONJUR/DPG (0552082).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade, nos termos da lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Serviços de link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps com proteção contra ataques de negação serviço Anti-DDOS, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

**Finalidade:** Análise e parecer.

### I - INTRODUÇÃO

O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps com proteção contra ataques de negação serviço Anti-DDOS, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica. Tal contratação vem tomando por base os critérios exigidos pela Inexigibilidade de Licitação, conforme indicações nos autos.

Sua passagem por este Controle Interno, deve-se à solicitação de análise de conformidade afim de prosseguir seu trâmite sem vícios, ou seja, nos termos do art. 74 da Constituição Federal/88 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

### II - CONSIDERAÇÕES

- Documento de Formalização de Demanda nº 17/2024/DMGT/DTIC/DG/DPG (0536706);
- Estudo - DMGT/DTIC/DG/DPG (000001/2018);
- Autorização (0538509);
- Classificação Orçamentária (0538574);
- Pedido de Propostas: TIM (0540697), VIVO (0540698) e CLARO (0540703);
- Comunicado 54/2024/DMGT/DTIC/DG/DPG (0541248);
- Proposta CLARO (0540705);
- Certidões Negativas de Débitos (0546058);
- SICAF (0551338);
- Documentos CLARO (0546086);
- Presentante Legal (0546098);
- Termo de Referência 6/2024/DMGT/DTIC/DG/DPG (0546038);
- Minuta de Contrato (0547846);
- Declaração 151/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0549294) do Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.24.00338-3 (0549536);
- Portaria nº 1967/2023/DPG-CG/DPG (0551750) de designação do Agente de Contratações e equipe de apoio;
- Check-list Inexigibilidade (0551265); e
- Parecer 43/2024/CONJUR/DPG (0552082).

### III - ANÁLISE

1. Conforme análise, ressalto a existência de justificativa para a realização da despesa requerida e a existência de dotação orçamentária para cobrir os dispêndios deste exercício (2024), qual seja, R\$ 169.291,71 (cento e sessenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Além da Declaração do ordenador de Despesas, está presente o Pedido de Empenho que demonstra a disponibilidade orçamentária.

2. O caso em apreço tem suas peculiaridades descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Comunicado 54, o qual traz justificativa por não permitir a contratação da empresa Oi S.A e a exclusão do estudo e cotação de empresas locais por "não possuírem infraestrutura própria de *backbone*, serviço antiDDOS, estas empresas revendem o acesso internet fornecidas por outras empresas como Oi e TIM".

3. No Parecer Jurídico, considerando tal contratação por Inexigibilidade, foram elencados critérios não atendidos os quais são de supra importância para a continuidade legal do procedimento por contratação direta.

4. Dentre eles ressalto a ausência de manifestação das demais empresas, que **SEM** suas respectivas justificativas **toram a competição viável** e conseqüentemente descarta a possibilidade da contratação direta. Pois, como afirma Marçal Justen Filho, "havendo diferentes particulares em condições de competir, o eventual desinteresse de alguns não caracteriza inviabilidade de competição."

5. Reitero a essencialidade apontada pelo jurídico, quanto aos documentos comprobatórios dos valores praticados pela empresa CLARO S.A. no mercado.

6. Saliento a necessidade de renovação das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, em caso de invalidade, e inclusão, conforme já apontado pelo Agente de Contratação, da Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

#### IV - CONCLUSÃO

Esta análise teve por foco apenas os aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sem considerar as motivações que levaram a DPE/RR a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo, **efetuados os apontamentos** necessários com vistas a impossibilitar sua nulidade, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento dos autos, tornando-se regular somente após o atendimento das ressalvas aqui presentes.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação do Parecer deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 25 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 25/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0556063** e o código CRC **34BB0982**.